

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SISTEMA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE E GESTÃO DE CONTRATOS DE REGULARIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA PANORAMA TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO CRO-PE Nº 0014/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PANORAMA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.545.862/0001-29, estabelecida no endereço **Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1011, Torre D, Cxpt 019**, bairro **Pina**, Cidade/UF **Recife/PE**, CEP **51.110-160**, Fones: (81) [REDACTED] e-mail: **comercial@panoramafiscal.com.br**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MURILO MARINHO DE SOUZA**, brasileira, divorciado, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SISTEMA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE E GESTÃO DE CONTRATOS, de acordo com as especificações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Executar a prestação de serviços de solução tecnológica segundo as especificações e funcionalidades abaixo descritas:
 - a) 01 Licença de uso de software (SaaS) para emissão automatizada de certidões;
 - b) 01 Módulo de verificação contínua de regularidade fiscal e cadastral (CPF/CNPJ);
 - c) 01 Módulo de gestão de contratos, controle de saldos e conformidade de pagamentos.
- 2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- 2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;
- 2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 2.5. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 2.6. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), obrigando-se a tratar os dados pessoais, fiscais e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas a que tiver acesso em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades descritas no objeto, sendo vedada a utilização, compartilhamento ou cessão de tais informações a terceiros sob qualquer pretexto. A CONTRATADA deverá manter salvaguardas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, acidentais ou ilícitos, respondendo civil, administrativa e

penalmente por quaisquer incidentes, vazamentos ou desconformidades regulatórias geradas por sua culpa ou dolo.

2.7. Manter, durante todo o período de vigência contratual, os níveis mínimos de qualidade e desempenho (SLA - *Service Level Agreement*) estabelecidos no Termo de Referência, consistentes em:

a) Disponibilidade mensal mínima da plataforma/sistema de **98% (noventa e oito por cento)**, calculada de forma linear em regime 24x7;

b) Tempo máximo de resposta de processamento de consultas e emissão de tela de **até 03 (três) segundos** por transação.

Parágrafo único: As falhas que extrapolarem os limites fixados nesta cláusula deverão ser registradas pela fiscalização e ensejarão a aplicação de glosas proporcionais e sanções administrativas previstas na Cláusula Sétima.

2.8. Prestar treinamento técnico operacional aos servidores e usuários indicados pelo CRO/PE, abrangendo todas as funcionalidades, módulos e rotinas operacionais do sistema contratado, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo a capacitação ser agendada em comum acordo com a fiscalização do contrato e concluída em **até 07 dias** após a efetiva disponibilização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato.

3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato.

3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos.

3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos.

3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE.

3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo.

3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato.

3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 120 meses.

4.2. Fica estipulado que o valor deste contrato, será reajustado e corrigido monetariamente a cada 12 meses, no ato de sua renovação, pelo índice do IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar a instalação, configuração e disponibilização do acesso pleno ao sistema de emissão de certidões (SaaS) no prazo improrrogável de **até 10 dias úteis**, contados

a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**, preço este fixado na Dispensa Eletrônica nº 004/2026 em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema de emissão de certidões de regularidade e gestão de contratos (SaaS), incluindo, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico ilimitado e atualizações legais periódicas.	Mês	12	R\$ 3.670,00	R\$ 44.040,00
Valor de Instalação (R\$)				R\$ 2.400,00	
Valor Total (R\$)				R\$ 46.440,00	

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação nº de **6.2.2.1.1.01.04.04.004.013-Despesas com Software**.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Dispensa Eletrônica aberto através do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou divergências contratuais serão resolvidos prioritariamente por negociação direta e amigável entre as partes, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O procedimento de negociação amigável observará o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação formal da parte interessada, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º Restando infrutífera a autocomposição no prazo estipulado, as partes poderão, de comum acordo, submeter a controvérsia à **mediação** (Lei nº 13.140/2015) ou à **arbitragem** (Lei nº 9.307/1996), nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A escolha do terceiro mediador ou da câmara arbitral observará os critérios de capacidade técnica e notório conhecimento do objeto, correndo os custos de forma proporcional entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 05 de junho de 2026.

PELO CONTRATANTE:



DR. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

MURILO MARINHO
DE
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MURILO MARINHO DE
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2026.06.08 09:56:21 -03'00'

MURILO MARINHO DE SOUZA
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome:



CPF Nº:



Nome:



CPF Nº

